

## **2. LIBERAÇÃO DA(S) PARCELA(S)**

### **2.1. Ofício de encaminhamento**

Assinado pelo **próprio Prefeito**, contendo os anexos abaixo discriminados, conforme **modelo 2** (pág. 12); fazendo-se ainda constar eventuais problemas acompanhados das correspondentes justificativas e documentação comprobatória;

### **2.2. Laudo técnico e planilha de medição**

Emitidos pelo engenheiro responsável técnico da prefeitura (pessoa que deve acompanhar fisicamente a execução do objeto conveniado), indicando a medição de cada etapa concluída (períodos e estágios de execução dos serviços), obedecendo-se aos respectivos projetos aprovados, fases de execução, cronogramas de desempenho, bem como memoriais e/ou especificações técnicas.

O responsável técnico da prefeitura deve adotar uma das modalidades abaixo discriminadas para administrar a execução da obra.

#### 2.2.1. Administração indireta

Contratação de terceiros para executar o objeto **modelo 5** (pág. 17).

A planilha de medição é complementar ao laudo técnico e deve ser emitida pelo responsável técnico da prefeitura, conforme **modelo 6** (pág. 18).

#### 2.2.2. Administração direta

A prefeitura adquire os materiais e utiliza meios próprios para executar o objeto **modelo 7** (pág. 19).

A planilha de medição é complementar ao laudo técnico e deve ser emitida pelo responsável técnico da prefeitura, conforme **modelo 6** (pág. 18).

### **2.3. Da contrapartida**

A contrapartida municipal obedecerá ao contido no artigo 2º do Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012.

*“Artigo 2º - A contrapartida dos Municípios, quando couber, será fixada na seguinte conformidade:*

*I - Municípios com população superior a 150.000 habitantes: 20% (vinte por cento) do valor total do ajuste;*

*II - Municípios com população superior a 50.000 habitantes e igual ou inferior a 150.000 habitantes: 10% (dez por cento) do valor total do ajuste;*

*III - Municípios com população igual ou inferior a 50.000 habitantes: 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste.”*

Se a prefeitura utilizar serviços/recursos próprios para a execução do objeto, deve ser utilizado o **modelo 8** (pág. 20), a fim de demonstrar sua contrapartida.

#### **2.4. Fotos para comprovar a execução das obras**

Devem ser incluídas fotos que demonstrem a execução do objeto, bem como os materiais adquiridos, de acordo com a etapa da obra.

#### **2.5. Nota de empenho da contrapartida**

A contrapartida municipal será executada integralmente na primeira parcela (conforme § 3º da Cláusula Quarta do Termo de Convênio), portanto coincidindo com a liberação de início de obra e obedecerá ao contido no parágrafo único, cláusula segunda, item II, letra o, do Decreto nº 65.643, de 19 de abril de 2021.

*“II - São obrigações do MUNICÍPIO:*

*o) quando for o caso, após a assinatura deste instrumento, apresentar nota de empenho no valor da contrapartida, bem como o registro contábil em sistema municipal (empenho global, ordinário ou restos a pagar), que comprove a reserva do valor integral da despesa referente ao convênio.”*